

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS SERTÃO – UNIDADE SANTANA DO IPANEMA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MATEUS OLIVEIRA DE MELO

**EFEITOS DA CRISE PANDÊMICA DA COVID-19 NA CARGA TRIBUTÁRIA
DIRETA E EFETIVA DAS PESSOAS FÍSICAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO
IPANEMA/AL**

Santana do Ipanema
2022

MATEUS OLIVEIRA DE MELO

**EFEITOS DA CRISE PANDÊMICA DA COVID-19 NA CARGA TRIBUTÁRIA
DIRETA E EFETIVA DAS PESSOAS FÍSICAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO
IPANEMA/AL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Ciências Contábeis da
Universidade Federal de Alagoas como
requisito para grau acadêmico de bacharel em
Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. Hélio Felipe Freitas de
Almeida Silva

Santana do Ipanema
2022

Catlogação na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecária: Taciana Sousa dos Santos – CRB-4 – 2062

M528e Melo, Mateus Oliveira de.

Efeitos da crise pandêmica da covid-19 na carga tributária direta e efetiva das pessoas físicas no município de Santana do Ipanema/AL / Mateus Oliveira de Melo. - 2022.
36 f. : il.

Orientador: Hélio Felipe Freitas de Almeida Silva.
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Alagoas. Campus do Sertão. Santana do Ipanema, 2022.

Bibliografia: f. 30-35.
Apêndice: f. 36.

1. Crise - Covid-19 (Pandemia). 2. Carga tributária - Santana do Ipanema (AL). 3. Tributos diretos. I. Título.

CDU: 657: 336.22 (813.5)

MATEUS OLIVEIRA DE MELO

**Efeitos da Crise Pandêmica da Covid-19, na Carga Tributária Direta e Efetiva das
Pessoas Físicas no Município de Santana do Ipanema/AL**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao corpo docente da
graduação em Ciências Contábeis da
Universidade Federal de Alagoas, como
requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Contabilidade.

Documento assinado digitalmente
 HELIO FELIPE FREITAS DE ALMEIDA SILVA
Data: 20/07/2022 11:49:19-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Prof. Me. Hélio Felipe Freitas de Almeida Silva, UFAL, Orientador

Banca Examinadora:

Documento assinado digitalmente
 ESDRAS DOS SANTOS CARVALHO
Data: 20/07/2022 21:12:27-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Prof. Me. Esdras dos Santos Carvalho, Avaliador 1

Documento assinado digitalmente
 PRISCILA EMANUELE FALCAO DE OLIVEIRA MENE
Data: 21/07/2022 10:06:11-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Profa. Dra. Priscila Emanuele Falcão de Oliveira Menezes, Avaliador 2

RESUMO

Esta pesquisa avalia os efeitos da crise da pandemia da Covid-19 interferiu na carga tributária direta e efetiva das pessoas físicas da cidade de Santana do Ipanema/AL. A justificativa para a escolha desse tema foi a necessidade da população local tomar conhecimento das consequências da crise econômica pandêmica, para ter mais subsídios para fazer melhores planejamentos financeiros na recuperação dos seus números. Assim, os tributos diretos foram analisados individualmente e em conjunto, para comparar a estudos anteriores e avaliar o impacto financeiro da crise. O público alvo desse estudo foram as pessoas físicas residentes na cidade de Santana do Ipanema/AL. Nesse contexto, foram aplicados cinquenta questionários, contendo questões específicas que englobaram, tanto os tributos, como dados pessoais. O estudo foi realizado utilizando a metodologia quantitativa, bibliográfica e documental, com o objetivo de mensurar a carga tributária direta e efetiva das pessoas físicas em 2020 e comparar com períodos anteriores. Os resultados alcançados mostram que a crise econômica reduziu a carga tributária direta e efetiva, no município, para 8,6%, ou seja, uma redução de 5,9% em comparação com o período anterior a pandemia. Espera-se contribuir no meio acadêmico, com fomentos numéricos, e social, instruindo sobre as despesas tributárias efetivas. Os limites dessa pesquisa dizem respeito às restrições de aleatoriedade de escolha da amostra e o tamanho da amostra que, por ser pequeno, impede a generalização dos resultados. Sugerem-se novos estudos sobre o tema, especialmente em outros municípios, para comparar os efeitos da crise econômica, na carga tributária.

Palavras-Chave: Contabilidade Tributária. Carga Tributária. Tributos Diretos.

ABSTRACT

This research evaluates the effects of the Covid-19 pandemic crisis, which interfered with the direct and effective tax burden of individuals in the city of Santana do Ipanema / AL. The justification for choosing this theme was the need for the local population to become aware of the consequences of the pandemic economic crisis, in order to have more subsidies to make better financial plans in the recovery of their numbers. Thus, direct taxes were analyzed individually and jointly, to compare with previous studies and to assess the financial impact of the crisis. The target audience for this study was individuals residing in the city of Santana do Ipanema / AL. In this context, fifty questionnaires were applied, containing specific questions that encompassed both taxes and personal data. The study was carried out using the quantitative, bibliographic and documentary methodology, with the objective of measuring the direct and effective tax burden of individuals in 2020 and comparing it with previous periods. The results achieved show that the economic crisis has reduced the direct and effective tax burden in the municipality to 8,6%, that is, a reduction of 5,9% from previous years pandemic. It is expected to contribute in the academic environment, with numerical and social incentives, instructing on the effective tax expenses. The limits of this research concern the restrictions of randomness in the choice of the sample and the sample size, which, because it is small, prevents the generalization of the results. Further studies on the subject are suggested, especially in other municipalities, to compare the effects of the economic crisis on the tax burden.

Keywords: Tax Accounting. Tax Burden. Direct Taxes.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Base de Cálculo Imposto de Renda Pessoa Física	11
Tabela 2 - Alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)	15
Tabela 3 - Alíquotas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.....	16
Tabela 4 - Faixa etária dos contribuintes entrevistados.....	23
Tabela 5 - Sexo dos contribuintes entrevistados	23
Tabela 6 - Nível de escolaridade dos contribuintes entrevistados.....	24
Tabela 7 - Atividade dos contribuintes entrevistados.....	24
Tabela 8 - Receita Bruta mensal dos contribuintes entrevistados	25
Tabela 9 - Proprietários de veículo automotor	26
Tabela 10 - Localização da residência.....	26
Tabela 11 - Carga tributária efetiva	27

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CIP	Contribuição de Iluminação Pública
CTM	Código Tributário Municipal
CTN	Código Tributário Nacional
CSSS	Contribuição Social Para Seguridade Social
COSIP	Contribuição Para o Custeio de Iluminação Pública
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
DF	Distrito Federal
DIRPF	Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física
EC	Emenda Constitucional
ETR	Taxa Efetiva
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
GU	Grau de Utilização
IBPT	Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário
IPVA	Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IPTU	Imposto Sobre Propriedade Predial Territorial Urbano
IRPF	Imposto de Renda das Pessoas Físicas
ISSQN	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
ITR	Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural
KWH	Quilowatt-hora
LC	Lei Complementar
PIB	Produto Interno Bruto
OMS	Organização Mundial da Saúde
RFB	Receita Federal do Brasil
SEPRT	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
STF	Supremo Tribunal Federal
TIP	Taxa de Iluminação Pública
TRU	Taxa Rodoviária Única
VTN	Valor da Terra Nua
VTNt	Valor da Terra Nua Tributável

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	REVISÃO DE LITERATURA	10
2.1	A Crise Econômica Decorrente da Pandemia	10
2.2	Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF	10
2.3	Contribuição Social para a Seguridade Social – CSSS.....	12
2.4	Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.....	13
2.5	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.....	15
2.6	Taxa de Bombeiros.....	16
2.7	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU.....	17
2.8	Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – COSIP	18
2.9	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	19
2.10	Pesquisas Anteriores	20
3	METODOLOGIA	22
4	ANÁLISE DE RESULTADOS	23
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
	REFERÊNCIAS	30
	APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO.....	36

1 INTRODUÇÃO

A carga tributária é um assunto amplamente discutido e seu estudo se revela de grande importância. No Brasil, o Sistema Tributário Nacional é elencado em âmbitos distintos de arrecadação, sendo eles: Municipal, Estadual, Distrital e Federal.

Tem o objetivo de financiar as atividades do Estado, com investimentos em melhorias nos serviços prestados em prol da população, respeitando principalmente as suas necessidades básicas como saúde, educação, trabalho e segurança, por exemplo. Para tal, como formas de melhorias, é necessário o Estado, por sua vez, apropriar-se de despesas, sendo necessárias para seus pagamentos as arrecadações de impostos.

Nesse sentido, um país que apresenta um grau de desigualdade considerado um dos mais elevados em quesito classe social, expõe também uma desigualdade relativa quando voltado ao tema carga tributária e seu papel no âmbito da sociedade. Pois, o país tem um sistema tributário que onera excessivamente o consumo, quando comparamos com os impostos que são pagos sobre renda e propriedade, afetando diretamente a população de baixa renda.

De acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) a carga tributária chegou a 31,64% do PIB em 2020, tornando o Brasil um dos países com sistema tributários mais complexos e mais caro do mundo (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2021).

Os tributos se criam sob a forma de transferência de recursos da sociedade para o governo. Portanto, sabemos que em cada região comporta sua própria carga tributária. Diante disso, levantou-se o seguinte questionamento: qual foi o impacto da crise econômica pandêmica na carga tributária direta e efetiva das pessoas físicas na cidade de Santana do Ipanema – AL?

A principal motivação para sustentar a presente pesquisa, reside na importância que o tema possui para a sociedade atual. Provavelmente o estudo sobre cargas tributárias tem impacto sobre todos os indivíduos da sociedade, a compreensão e o aprofundamento na temática são de extrema importância para toda a sociedade.

Além disso, por sua complexidade, a pesquisa vai contribuir para a sociedade entender os efeitos da pandemia nos contribuintes do Município, gerando assim, uma curiosidade para que a mesma pesquisa seja replicada em outros estados do país.

Além desta introdução, o artigo está dividido da seguinte forma. A próxima seção relata acerca da revisão de literatura, a Covid-19 no Brasil, o Imposto de Renda de Pessoa Física, a Contribuição Social para Seguridade Social, o Imposto Sobre a Propriedade

Territorial Rural, o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a Taxa de Bombeiros, o Imposto Predial e Territorial Urbano, a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública e o Imposto Sobre Serviços. A terceira seção é a respeito da metodologia utilizada para desenvolvimento da pesquisa. A quarta seção apresenta e analisa os resultados alcançados. A última seção conclui e ressalta a importância do estudo.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A Crise Econômica Decorrente da Pandemia

Durante os anos, o cenário global passou por diversas crises econômicas, sejam elas decorrentes de guerras, quedas nas bolsas de valores ou motivos exclusivamente nacionais, e no momento atual encaminha-se à 4ª depressão já enfrentada, atrás das crises mundiais da Grande Depressão, em 1930-32, e as guerras mundiais, em 1914 e 1945-46 (BBC NEWS BRASIL, 2020).

Em dezembro de 2019, foi identificada em Wahan, na República Popular da China, o primeiro caso da COVID-19, uma doença viral transmissível ocasionada pelo novo coronavírus - SARS-CoV-2, caracterizada pelos sintomas como tosse seca, febre e cansaço (OPAS, 2020; TÁVORA, 2020).

Paralelamente, casos associados a COVID-19 começaram a surgir ao redor do mundo estendendo-se por territórios da Europa, Oceania, África, e nas Américas Latina, do Norte e do Sul. Ademais, a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou emergência de saúde pública, e anunciou em 11 de março de 2020 a disseminação do vírus, categorizando-o como pandêmica (OMS, 2020).

Os efeitos da nova pandemia foram sentidos rapidamente, e para combater o avanço desenfreado da COVID-19 foram aplicadas estratégias de restrições através do isolamento social e restrições de circulação, a fim de evitar o choque no sistema de saúde (SILVA, M.; SILVA, R., 2020). Além disso, foram adotados outros tipos de prevenções, como medidas de *lookdown* e uma rápida aplicação dos testes em massa para a população.

Contudo, as medidas de prevenção não foram suficientes para extinguir a disseminação do vírus, e seus impactos foram sentidos incisivamente em todo o mundo, gerando colapso nos sistemas de saúde culminando no alto índice de mortalidade, impactos jurídicos e sociais, além de drásticas reduções econômicas e, em especial, no Brasil (TÁVORA, 2020).

2.2 Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF

O Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) é um tributo cobrado e aplicado pela Receita Federal do Brasil (RFB), sua abrangência é tanto para as pessoas físicas quanto jurídicas.

Nacionalmente a competência do IRPF é instituída pelo artigo 153, inciso III, da Constituição da República de 1988 (CF/88), e regulamentado pelo Código Tributário Nacional (CTN - Lei nº 5.172/66).

O IRPF trata-se de um valor que pode ser descontados dos rendimentos dos colaboradores e transferidos à União através de uma declaração anual dos rendimentos mínimos exigidos pelo governo, e essa apuração é efetuada na Declaração de Ajuste Anual do IRPF (DIRPF) a ser demonstrada até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente ao do recebimento do pagamento (SANTANA; CRUZ; SILVA, 2018).

Fabretti (2009) denomina o fato gerador do IRPF a concretização da hipótese de incidência tributária de natureza pecuniária prevista em lei, que gera a obrigação tributária, ou seja, o contribuinte está diretamente ligado ao imposto.

Para definir o fato gerador do IRPF, o Código Tributário Nacional em seu artigo 43, dispôs:

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior. (BRASIL, 1966, p. 6).

Segundo Carrazza (2005, p. 38), “renda e proventos são conceitos que, para fins de tributação específica, referem-se a um resultado, isto é, a diferença positiva entre as receitas e as despesas do contribuinte, dentro de um determinado período”.

Os contribuintes que declaram o Imposto de Renda Pessoa Física estão sujeitos a alíquotas nominais que variam entre 7,5 a 27,5%, de acordo com os ganhos obtidos, com isso podendo ser abatidos certo valor de acordo com cada alíquota respectivamente.

A Receita Federal para fazer o cálculo do valor que o contribuinte necessitaria pagar de Imposto de Renda (IR) no ano anterior e, de modo consequente, do quanto ela ainda deve pagar, é comparado o valor declarado com uma tabela.

Dessa forma, as declarações de 2020 referentes ao ano-base de 2019 serão aplicadas em conformidade com o rendimento declarado, podendo diferir conforme o ano em questão, sendo assim, a base de cálculo progressiva que apresenta as alíquotas incidentes do IRPF pode ser evidenciado na tabela a seguir:

Tabela 1 - Base de Cálculo Imposto de Renda Pessoa Física

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
de 0,00 até 1.903,98	Isento	0,00
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80

de 2.826,66 até 3.751,06	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
a parti de 4.664,68	27,5	869,36

Fonte: Receita Federal do Brasil (2020).

2.3 Contribuição Social para a Seguridade Social – CSSS

A Constituição de 1988 estabelece em seu art. 194 a seguridade social como “um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”. Além disso, apresenta aos cidadãos beneficiários um conjunto de programas básicos da seguridade social de maior relevância que são a Previdência Social, a Saúde, e a Assistência Social (CORDEIRO, 2006).

Encontram-se, também, valores referentes aos contribuintes individuais e facultativos, aplicando sobre o salário mínimo (R\$ 1.045,00 em 2020) duas porcentagens fixas de 5% e 11% com taxas mutuamente também fixadas em R\$ 52,25 e 114,95; no entanto, não dá o direito a aposentadoria por tempo de contribuição, passando automaticamente para facultativo de baixa renda e plano simplificado da previdência. Apesar disso, os não elencados nas faixas de baixa renda e plano simplificado utiliza uma porcentagem de 20% sobre a renda, que varia entre R\$ 209,00 a 1.220,21 podendo usufruir da aposentadoria por tempo de contribuição (INSS, 2017).

De acordo com Fleury (2005) busca-se com o modelo de seguridade social o rompimento das dificuldades inseridas no mercado formal, suavizando os elos entre contribuições e benefícios, dessa forma, concebendo procedimentos mais solidários e redistributivos para os contribuintes.

No Brasil, o financiamento da seguridade social é financiado por toda a sociedade, ou seja, o contribuinte é obrigado a contribuir de forma direta ou indireta, nos termos do art. 195 da Constituição Federal e da Lei nº 8.212/91, através de receitas provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e por Contribuições Sociais.

Essas contribuições incidem sobre a folha salarial e demais rendimentos com pessoas físicas, a receita ou o faturamento e o lucro tanto do empregador quanto do empregado, além disso, dos concursos de prognósticos e os importadores de bens ou serviços do exterior.

Assim, para o Estado assegurar e custear o sistema de seguridade social a tributação passou a ser um fundamental instrumento da sociedade para a consecução de seus objetivos e,

portanto, caracteriza-se como sistema contributivo (MOREIRA, 2015; WOLF, BUFFON, 2017).

Dessa forma, as contribuições seguem princípios e diretrizes constantes no artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, são elas universalidade da cobertura e do atendimento; uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; irredutibilidade do valor dos benefícios e serviços; equidade na forma de participação no custeio; diversidade da base de financiamento; caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

No que diz respeito a base de incidência para a seguridade social, o art. 28 da Lei nº 8.212/91 alude para os trabalhadores avulsos ou empregados a existência de diversas condições usadas para definir as alíquotas das contribuições, obtendo o montante a ser pago ou descontado de acordo com as circunstâncias dos colaboradores.

Os empregados domésticos ou de empresas e trabalhadores avulsos sofrerão incidência nos rendimentos sobre a remuneração; acréscimos pagos pelo empregador devido à adicionais devido a prestação de serviços; benefícios obrigatórios como o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Vale transporte, férias e décimo terceiro salário.

Por outro lado, o contribuinte individual incide sobre o ganho auferido pela empresa ou da atividade por ele realizada. Enquanto o segurado facultativo incide diretamente sobre o valor por ele declarado.

As alíquotas nominais são retratadas através dos anexos II e III da Portaria da Secretária Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia SEPRT nº 3.659, de 10 de fevereiro de 2020, onde os empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos, as alíquotas apresentam as seguintes variações: anexo II, alíquotas não cumulativa de 1º de janeiro a 29 de fevereiro de 2020, até 1.830,29 igual a 8%, de 1.830,30 até 3.050,52 igual a 9%, de 3.050,53 até 6.101,06 igual a 11%; e anexo III, com alíquotas progressivas a partir de 1º de março 2020, até 1.045,00 igual a 7,5%, de 1.045,01 até 2.089,60 igual a 9%, de 2.089,61 até 3.134,40 igual a 12%, de 3.134,41 até 6.101,06 igual a 14%.

2.4 Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR

O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) é um tributo de domínio da União, previsto no art. 153 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), instituído pela Lei nº

9.393/96 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.382/02, é um imposto recolhido pela União e sua arrecadação é repassada ao município no qual a propriedade é localizada, sendo distribuído igualitariamente através de Transferências Constitucionais (BRASIL, 1988; BRASIL, 1996; BRASIL, 2002).

A origem do ITR no Brasil teve várias mudanças a respeito da competência de sua arrecadação, precisando diversas vezes ser alterados para as devidas competências tributárias dos Estados, Municípios e União pelas inúmeras dificuldades de arrecadação e fiscalização.

Antes da Constituição de 1891, o ITR era cobrado como uma taxa territorial no qual abrangia as áreas tanto urbanas quanto as rurais, só com a Constituição de 1934 foi separado tais impostos (MENEGETTI NETO, 1992; VILARINHO, 1989).

Com o advento da Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964 que discorre sobre o Estatuto da Terra, o ITR além do intrínseco propósito arrecadatório, passa também a apresentar objetivos e funções extrafiscais, por exemplo, fomento à produção e distribuição de terras (reforma agrária) e desincentivos de acúmulo de terras ociosas (LENTI, SILVA, 2016; VILARINHO, 1989).

O fato gerador do ITR está contemplado na seção I da Lei Nº 9.393/96, onde dispõe:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano.

§ 1º O ITR incide inclusive sobre o imóvel declarado de interesse social para fins de reforma agrária, enquanto não transferida a propriedade, exceto se houver imissão prévia na posse.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se imóvel rural a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras, localizada na zona rural do município.

§ 3º O imóvel que pertencer a mais de um município deverá ser enquadrado no município onde fique a sede do imóvel e, se esta não existir, será enquadrado no município onde se localize a maior parte do imóvel.

Ainda como forma de salientar estes fundamentos sobre o que tange a respeito do fato gerador, o Código Tributário Nacional elenca também na seção I, art. 29º que o contribuinte do ITR é o proprietário de imóvel rural, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título (BRASIL, 1966).

Para o ITR a Lei nº 9.393 ainda traz o art. 10 e seus parágrafos 1º ao 6º, abordando a base de cálculo para o devido imposto. O tributo é cobrado anualmente através de uma porcentagem sobre o Valor da Terra Nua (VTN) e o Valor da Terra Nua Tributável (VTNt), na qual compreende o valor fundiário da terra, excluídas a produção e as melhorias. Além disso, o Grau de Utilização (GU) que é a vinculação do percentual entre a área verdadeiramente utilizada e a área proveitosa.

Dessa forma, a alíquota a ser utilizada obedece ainda à Lei nº 9.939/96 onde observamos que “Art. 11. O valor do imposto será apurado aplicando-se sobre o Valor da Terra Nua Tributável - VTNT a alíquota correspondente, prevista no Anexo desta Lei, considerados a área total do imóvel e o Grau de Utilização - GU”. A seguir podemos ver a tabela das alíquotas do ITR.

Tabela 2 - Alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Área total do imóvel (em hectares)	GRAU DE UTILIZAÇÃO – GU (EM %)				
	Maior que 80	Maior que 65 até 80	Maior que 50 até 65	Maior que 30 até 50	Até 30
Até 50	0,03	0,20	0,40	0,70	1,00
Maior que 50 até 200	0,07	0,40	0,80	1,40	2,00
Maior que 200 até 500	0,10	0,60	1,30	2,30	3,30
Maior que 500 até 1.000	0,15	0,85	1,90	3,30	4,70
Maior que 1.000 até 5.000	0,30	1,60	3,40	6,00	8,60
Acima de 5.000	0,45	3,00	6,40	12,00	20,00

Fonte: Lei nº 9.393 de 19 de dezembro de 1996.

2.5 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA

O Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) é um tributo estadual e está previsto no art. 155, inciso III, da Constituição Federal e é regido pela Lei nº 6.555 de 30 de dezembro de 2004 no estado de Alagoas.

O IPVA, conforme Cieli (2011) é um imposto cobrado uma vez ao ano, e sua inadimplência impede a renovação automática do licenciamento de um veículo automotor.

O parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 6.555/04 explana que os veículos locomotores podem ser considerados todos aqueles que são dotados de força motriz própria, ainda que complementar ou alternativa de fonte de energia natural.

Antes da sua origem, a Taxa Rodoviária Única - TRU era o tributo cobrado para os licenciamentos dos veículos, deixando de ser uma taxa paga à União para ser um imposto, dessa forma, passando a competência para os Estados e Distrito Federal (DF). No presente o IPVA é o principal tributo com função de arrecadação sobre os veículos automotores (FELIX; GARCIA, 2008).

Para fato gerador do IPVA de acordo com as legislações estaduais, estabelecem elementos diferentes para o reconhecimento da base de cálculo, podendo variar com a

condição do veículo ou forma de aquisição, com a lei estadual de Alagoas em seus parágrafos 1º ao 5º do artigo 3º, engloba uma série de ocorrências para a geração desse imposto, podendo ser tanto pessoa física quanto pessoa jurídica.

A base legal do auto do lançamento está no art. 12 da Lei nº 6.555, onde estão definidos os parâmetros legais para a base de apuração do IPVA, em consonância as referências dos veículos, como combustível usado, origem de fabricação, cor, tipo, espécie e categoria, podendo ser verificados na tabela a seguir:

Tabela 3 - Alíquotas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

Característica do Veículo	Alíquota (%)
Ônibus, micro-ônibus, caminhão, cavalo-mecânico, aeronave e embarcação.	1,00
Motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo, quadriculo e similares até 150 cilindradas.	2,00
Motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo, quadriculo e similares superior a 150 cilindradas.	2,75
Motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo, quadriculo e similares superior a 400 cilindradas.	3,25
Veículo especificado para funcionar com eletricidade.	2,00
Veículo automóvel de passageiro, de carga ou misto até 80 cavalos.	2,75
Veículo automóvel de passageiro, de carga ou misto acima de 80 cavalos até 160 cavalos.	3,00
Veículo automóvel de passageiro, de carga ou misto superior a 160 cavalos.	3,25

Fonte: Lei nº 6.555 de 30 de dezembro de 2004.

2.6 Taxa de Bombeiros

As taxas em consonância com o art. 77 do Código Tributário Nacional (CTN) são valores pagos em forma de tributo relacionado a seu fato gerador referente aos serviços públicos oferecidos e prestados ou pelo exercício de poder de polícia, sendo elas caracterizadas por algum evento com a utilização, provocação, ou disposição do serviço ou atividade do Estado. (MACHADO SEGUNDO, 2018).

Ainda, conforme Sabbag (2009, p.367), “a taxa é um tributo imediatamente vinculado à ação estatal, atrelando-se à atividade pública, e não à ação do particular”, seguindo o mesmo entendimento Paulsen (2015) complementa que as taxas são de serviços específicos e divisíveis, seja pela utilização efetiva ou potencial, desde que seja prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Diante disso, a Lei nº 6.442/2003 que dispõe sobre a competência do Corpo de Bombeiros Militar do estado de Alagoas e alterada pela Lei nº 6.502/2004 em seu anexo único, item 1.7, notasse que a taxa é recolhida das pessoas físicas, ressaltando os critérios ditos anteriormente dos quais sua base de cálculo é estipulada, levando em consideração o risco e grau de incêndio exibidos pela atividade do imóvel e por sua área construída, podendo o valor da taxa variar de acordo com o tamanho do imóvel e o risco (SILVA, 2018).

Posto isto, é preciso ressaltar que o art. 3º da mencionada lei lista as isenções relacionadas à taxa de bombeiros, dentre as quais figuram construções pertencentes à administração pública direta e indireta, e a edificações residenciais privativas de uma única família, com área construída de até 40 quarenta metros quadrados (ALAGOAS, 2003).

Para tanto, uma fórmula foi criada para estabelecer o valor da taxa, abordando a área construída, um coeficiente em razão da área e por último um coeficiente variável em função do risco de incêndio, sendo este último o responsável pela diferenciação dos diferentes tipos de construção, como residenciais, comerciais e industriais.

Eis a fórmula descrita para o cálculo da referida taxa:

$$I = 15\% \text{ UPFAL} \times (5,00 + A \times Z \times \text{fr}) \quad (1)$$

Onde: I – Valor da taxa expresso em moeda corrente;

A – Área do imóvel, construída;

Z – Coeficiente variável em função da área, sendo:

0,015 (até 250 m²);

0,025 (área excedente a 250 m² e até 1000 m²);

0,027 (área excedente a 1000 m² e até 5000 m²);

0,029 (área excedente a 5000 m²).

fr – Coeficiente variável em função do risco de incêndio, determinado de acordo com a atividade desenvolvida no estabelecimento, sendo:

- índice 1,0 (um), para Classe 1: edificação residencial, comercial, mista, pública, escolar, hospitalar e laboratorial, de reunião de público e garagens;

- índice 4,0 (quatro), para Classe 2: edificação industrial, depósito de inflamáveis, depósito de explosivos e munições e especiais.

No tocante a alíquota, a Lei nº 6.502/2004 estabelece o percentual de 15%.

2.7 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU

Aprofundando sobre os impostos municipais encontramos outro imposto de sua competência tributária, além do já exposto ITR cuja base de cálculo tem incidência sobre as propriedades rurais.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) é um imposto incidindo diretamente sobre as propriedades imobiliárias, compreendendo todos os tipos de imóveis localizados na zona urbana, servindo para os municípios ou distrito federal como uma das principais fontes de ganho de receita por estes entes federados (PÊGAS, 2011; PETER, ISQUIERDO, PAZINATO, 2015).

Sendo assim, o CTN em seu art. 32, § 1º, estabeleceu condições essenciais para que um imóvel seja considerado zona urbana. Para tal, o imóvel precisa apresentar no mínimo dois requisitos das particularidades a seguir: meio-fio ou calçamento, com canalização de

águas pluviais, abastecimento de água, sistema de esgotos sanitários, rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar, por fim, escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Incorporado à Lei nº 1019/17 do Código Tributário Municipal (CTM) situam-se algumas particularidades dos impostos de competência municipais, cujo capítulo I, art. 175º destaca o fato gerador:

Art. 175º Constitui fato gerador do Imposto Predial Urbano a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel construído, localizado na zona urbana do Município.

Diante do exposto, o art. 191 aborda sobre a base de cálculo do IPTU que é o valor venal do imóvel, isto é, o valor real que o imóvel auferirá na aquisição e alienação à vista dos mesmos, baseados sempre nas condições de mercado. Além disso, sobre os valores fixados após o valor venal, as alíquotas presentes no art. 198 são cobradas sobre o valor, sendo elas 1% (um por cento) para imóveis territoriais e 0,5% (meio por cento) para imóveis prediais.

2.8 Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – COSIP

Em dezembro de 2002, foi promulgado a Emenda Constitucional (EC) nº 39, na qual instituiu a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP) ou também conhecida como Contribuição de Iluminação Pública (CIP), tributo este anteriormente conhecido como Taxa de Iluminação Pública (TIP), na qual Municípios e o Distrito Federal através da arrecadação este serviço público fosse custeado (GARCIA, 2008).

De acordo com Nunes (2011), a taxa de iluminação pública era utilizada por municípios como forma de arrecadação para suprir suas receitas, contudo, sua constitucionalidade foi questionada perante seus contribuintes, visto que não apresentava o requisito de divisibilidade.

Posto isto, após diversas ações judiciais o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional, pois não possui natureza jurídica de taxa, uma vez que não seria possível especificar o contribuinte e ainda o quanto de iluminação seria usado por cada um (NUNES, 2011). Como substituição da antiga taxa o STF através da EC Nº 39/2002 incluiu à Constituição Federal o art. 149-A, o qual elenca a seguinte descrição:

"Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.
Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica."

Desse modo, contemplado no artigo supracitado, o imposto de contribuição para custeio da iluminação pública passa a ser de competência dos municípios e Distrito Federal.

Por consequência, por meio da Constituição Federal em seu art. 149-A, os municípios passaram a ter competência sobre o custeio da iluminação pública, tomando como base este artigo o município de Santana do Ipanema por intermédio da Lei nº 1.019, de 29 de setembro de 2017, instituiu sua contribuição para iluminação pública, vista no Título VII, Capítulo I da referida lei.

Destarte, fica estabelecido em seu art. 324 o fato gerador cujo destaque se dá na seguinte condição: “Art. 324 - [...] o custeio da iluminação de vias públicas, logradouros, e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento, expansão e fiscalização da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas” (SANTANA DO IPANEMA, 2017).

Além disso, fato este relacionado ao contribuinte como expressa no art. 325 na referida lei onde especifica como “contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título em nome do qual se emitam guias para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU” (SANTANA DO IPANEMA, 2017).

No tocante à base de cálculo, o art. 326 esclarece que “é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa Concessionária distribuidora, apurada em função do consumo, medido em KW/H” (SANTANA DO IPANEMA, 2017).

Em seu anexo XII, a Lei nº 1019/17 dispõe as alíquotas e suas variações entre 15,81 a 731,85%, distribuídas em sete classes, sendo elas, residencial, consumo próprio, rural, comercial, industrial, serviço público e poder público, aplicadas de acordo com consumo de kWh e classe, como por exemplo, um imóvel cujo é inserido na classe comercial com consumo de 100 kWh em um mês específico, terá uma alíquota de 67,02% no valor da tarifa.

2.9 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

Dentre os impostos supracitados destaca-se também o denominado Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN). De acordo com Russo e Vaz (2011), a definição do imposto está relacionada a atividade do sujeito passivo, sendo regido pela Lei Complementar (LC) nº 116/03 em âmbito nacional.

O CTN, em seu artigo 121, define o sujeito passivo:

“Artigo 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I- contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II- responsável, quando sem valor revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.”

Desse modo, o contribuinte ou responsável tributário são todos os prestadores de serviços, ainda que na condição de empresa ou autônomo, apresentando ou não estabelecimento, conforme esclarece o art. 5º da LC nº 116/03.

O imposto sobre o serviço para o município é uma importante fonte de arrecadação de recursos vista sua forma de incidência, podendo ser desempenhada pelo contribuinte fora dos domínios de seu município de origem, sendo assim, ficando atentas as alíquotas estabelecidas onde o serviço é prestado, pois é lá que o imposto será cobrado, sendo considerado um ganho tributário para o município (GOMES, 2010).

Desta maneira, Ozaki e Biderman (2004) declara que o ISS quanto a sua incidência se faz necessário uma observação mediante duas exceções estabelecidas na CF/88, onde expressa em seu artigo 156, inciso III, que os municípios têm autonomia para criar impostos sobre serviços não compreendidos no artigo 155, inciso II.

A Lei nº 1019/17 do CTM, enfatiza que o fato gerador ocorre na prestação das atividades contempladas dentro dos limites da referida cidade, elencadas nos subitens 1 ao 40 do art. 121, independentemente do local originário do prestatante.

Ainda no CTM, o art. 130, informa que a base de cálculo definida para ser cobrado o ISS é estabelecida pelo preço do serviço, atividades estas sujeitas à cobrança são encontradas na lista anexada no art. 121.

As alíquotas encontram-se no art. 135 na mesma norma e variam de acordo com os serviços, podendo ser apresentadas em 2,5%, 3% e 5%, e para os prestadores de serviços registrados como autônomos encontram-se valores prefixados, variando entre 100,00 a 300,00 reais, dependendo da atividade (SANTANA DO IPANEMA, 2017).

2.10 Pesquisas Anteriores

Estudos semelhantes se destacaram, tais com os de Gomes (2015) e de Guimarães *et al* (2016), Ribeiro (2020) e Souza (2020).

A pesquisa de Gomes (2015) utilizou a *proxy* ETR (taxa efetiva) dos tributos que incidem sobre o lucro para mensurar o gerenciamento tributário. Taxa efetiva (ETR) é similar a carga tributária efetiva (objeto dessa pesquisa).

A pesquisa de Guimarães *et al* (2016) buscou verificar indícios da presença de gerenciamento tributário, analisando a alíquota efetiva (ETR) dos tributos sobre o lucro de empresas de capital aberto atuantes no Brasil. Os resultados alcançados comprovam que existe uma diferença entre o valor efetivamente recolhido (de alguns tributos) e o que está definido na lei.

Ribeiro (2020) detectou que a taxa tributária direta e efetiva das pessoas físicas, no município de Maravilha/AL, no ano de 2018, foi de 13,2% do rendimento bruto da população. Souza (2020), que fez o principal estudo para servir de parâmetro, detectou que a taxa tributária direta e efetiva das pessoas físicas, no município de Santana do Ipanema/AL, no ano de 2019 (exatamente um ano antes da crise econômica da pandemia), foi de 14,5% do rendimento bruto da população.

3 METODOLOGIA

Para a precisa elaboração deste trabalho, faz-se indispensável definir os procedimentos metodológicos que serão utilizados. Dessa maneira, o presente trabalho é resultado de uma revisão bibliográfica e um levantamento, no qual contemplou diversos livros especializados no contexto tributário, artigos científicos, outros conteúdos acadêmicos, ademais, todas as legislações concernentes.

Na elaboração do trabalho fez-se necessário utilizar a forma descritiva e quantitativa. Os dados foram coletados numa pesquisa de campo, aplicando questionário abordando perguntas fechadas e abertas a cinquenta pessoas do município de Santana do Ipanema – AL, mostrando as peculiaridades socioeconômicas dos entrevistados. A descrição dos resultados alcançados foram elaborados em formato quantitativo, detectando o percentual de incidência dos tributos sobre os rendimentos da população local.

Os entrevistados foram escolhidos de maneira aleatória, a fim de que as amostras fossem feitas de maneira imparcial e mais clara possível, onde apresentou renda, bens e/ou serviços suscetíveis à tributação. Os contribuintes da amostra responderam o questionário presencialmente, com dados e valores, e posteriormente foram organizados em planilhas e analisados a fim de atender o objetivo do estudo respondendo à questão proposta.

Depois de estudados, os resultados captados através dos questionários foram repassados para índices e usados buscando compreender os registros mais significativos de cada pergunta realizada.

4 ANÁLISE DE RESULTADOS

Este capítulo resulta nas análises dos resultados alcançados após a revisão de literatura e da aplicação dos questionários, cujo objetivo visa alcançar os efeitos causados pela pandemia e sua correlação direta com os impostos diretos e a carga tributária durante os anos de 2019 a 2020.

A Tabela 4 representa as faixas etárias dos contribuintes entrevistados divididos em cinco classes, sendo a primeira até 20 anos, sem representantes; a segunda de 21 a 30 anos, representando 29 pessoas; a terceira de 31 a 40 anos, representando 9 pessoas; a quarta de 41 a 50, representando 5 pessoas; e por fim, a quinta de acima dos 50 anos, representada por sete pessoas.

Tabela 4 - Faixa etária dos contribuintes entrevistados

Faixa Etária	nº de respostas	Percentual
Até 20 anos	0	0%
de 21 a 30 anos	29	58%
de 31 a 40 anos	9	18%
de 41 a 50 anos	5	10%
Acima de 50 anos	7	14%
Totais	50	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Observando essas informações, constata-se uma mudança em relação às faixas etárias apresentadas por Souza (2020), onde enfatiza de 31 a 50 anos como sendo as mais ativas em 2019, já em 2020 ocorre uma mudança significativa, onde os contribuintes passam a ser majoritariamente da faixa entre 21 a 30 anos.

Na Tabela 5, é evidenciada a quantidade total dos contribuintes em relação ao sexo, onde percebe-se que as mulheres ocupam 58%, ou seja, 29 mulheres dos 50 entrevistados, enquanto os homens ocupam 42% com 21 entrevistados.

Tabela 5 - Sexo dos contribuintes entrevistados

Sexo	nº de respostas	Percentual
Masculino	21	42%
Feminino	29	58%
Totais	50	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Nesse comparativo, é importante destacar a força laboral empenhada pelas mulheres no âmbito econômico em Santana do Ipanema, pois Gomes e Biron (2021) apontam que entre

2019 e 2020 em decorrência da pandemia da Covid-19 as mulheres obtiveram uma queda de 10% em todo o território brasileiro, levando ao total de 4,2 milhões de mulheres fora do mercado.

Outrossim, é propício corroborar com Ribeiro (2019) e Souza (2020), nos quais em trabalhos análogos alcançaram em suas respectivas pesquisas os mesmos resultados, e ressaltam a participação do engajamento das mulheres economicamente ativas.

Dentre um dos aspectos dos quais foram selecionados, o grau de escolaridade representado pela Tabela 6 torna-se um importante dado para compreender as análises das próximas tabelas, pois está atrelado aos aspectos das atividades desempenhadas e de renda, por exemplo.

Tabela 6 - Nível de escolaridade dos contribuintes entrevistados

Escolaridade	nº de respostas	Percentual
Sem Estudos	0	0%
Ensino Fundamental	2	4%
Ensino Médio	11	22%
Ensino Superior	24	48%
Pós-Graduado	13	26%
Totais	50	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Quando comparado com estudo do ano anterior, 2020 obteve uma significativa mudança perante os entrevistados, pois na pesquisa anterior (SOUZA, 2020), os níveis de escolaridade médios e superiores alcançavam, juntos, cerca de 28%. Os resultados atuais revelam uma expressa maioria de nível superior, 48%.

Dados estes, complementam as informações encontradas na Tabela 7, onde é possível visualizar as atividades dos contribuintes divididas pelos setores informais, autônomos, setor privado, setor público e os aposentados.

Tabela 7 - Atividade dos contribuintes entrevistados

Atividade	nº de respostas	Percentual
Atividade Informal	1	2%
Profissional Autônomo	4	8%
Funcionário/Empregado	30	60%
Servidor Público	10	20%
Aposentado	5	10%
Totais	50	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Aqui, tem-se a disseminação dos entrevistados em relação ao seu âmbito de trabalho, onde é evidenciada uma alta aglomeração no setor de funcionários com representatividade de 60%, isto é, 30 dos entrevistados. Enquanto em 2019, os setores predominantes foram os autônomos e servidores públicos.

O índice em questão merece uma atenção especial, em virtude das mudanças bruscas ocorridas devido às medidas tomadas pelos governantes com o objetivo de conter a propagação da Covid-19, como horários específicos, quantidade máxima de pessoas por estabelecimento, restrição de funcionamento de acordo com o grau de importância e necessidade, todos esses fatores contribuíram para uma alteração massiva na economia local.

Para tal, podemos analisar a alteração quando comparados os resultados de Souza (2020), onde a mesma encontrou um índice de razoabilidade entre os setores, considerando o período em que as medidas não foram impostas de imediato perante a população.

No entanto, medidas estas foram impostas com maior rigor no ano seguinte, considerando o excessivo aumento de casos e de mortalidade. Esses efeitos são identificados após a presente pesquisa constatar a diminuição dos setores públicos e autônomos e crescimento do setor privado.

Esse contexto se dá pelo fato das medidas tomadas para amenizar os impactos no mercado de trabalho e minimizar a queda na renda dos brasileiros, afetou diretamente os autônomos, por não terem a mesma demanda de serviço, já os servidores mesmo ocorrendo o afastamento, encontraram através do *home office* uma solução para continuarem engajados no mercado.

Outrossim, programas como Auxílio Emergencial, Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada, programas estes responsáveis por suprir os residentes do município, tornaram-se primordial para os demais setores, que em razão da pandemia tiveram quedas acentuadas.

Um forte indicador para complementar o aumento do setor privado, está relacionada à Tabela 8, elencada pelos valores brutos mensais recebidos pelos colaboradores, destacando-se em cinco faixas, além de que os salários que se destacam são referentes à média salarial recebida pelo setor no município.

Tabela 8 - Receita Bruta mensal dos contribuintes entrevistados

Faixa Etária	nº de respostas	Percentual
até R\$ 1.200,00	10	20%
de R\$ 1.201,00 até R\$ 3.000,00	22	44%
de R\$ 3.001,00 até R\$ 5.000,00	11	22%
de R\$ 5.001,00 até R\$ 10.000,00	6	12%

Acima de R\$ 10.000,00	1	2%
Totais	50	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Nesse sentido, as alterações sofridas derivadas das transições mercadológicas impostas pela pandemia destacam-se pontos especiais em ambos os períodos, como formas de trabalho (Tabela 7) e os valores recebidos mensalmente pelos mesmos, consequentemente, essas mudanças impactaram de forma direta os rendimentos dos contribuintes (Tabela 8). Em 2020, os recebimentos médios ficarem entre R\$ 1.201,00 a R\$ 3.000,00, diferente dos encontrados em 2019, que foi de R\$ 1.000,01 a R\$ 3.000,00 e de R\$ 3.000,01 a 5.000,00.

Um dos tributos analisados está o IPVA, cuja incidência é através da posse de veículos automotores.

Tabela 9 - Proprietários de veículo automotor

Sexo	nº de respostas	Percentual
Possuem veículo	32	64%
Não possuem veículo	18	36%
Totais	50	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

A Tabela 9 indica que houve um crescimento no percentual de entrevistados proprietários de veículos, passando de 63% para os que não possuíam, para 64% para os que possuem. Importante salientar que alguns tiveram suas aquisições no ano anterior e outros no ano referente à pesquisa. Isso justifica o progresso na arrecadação do município, que subiu de 0,8% para 1,4% (ver Tabela 11).

A seguir, a Tabela 10 relaciona o ambiente a qual os entrevistados estão relacionados, sendo caracterizados pelas zonas urbanas ou rurais.

Tabela 10 - Localização da residência

Sexo	nº de respostas	Percentual
Zona Urbana	50	100%
Zona Rural	0	0%
Totais	50	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

É evidente que todos os participantes da amostra moram na zona urbana, posto isso, observa-se que a carga relacionada ao IPTU foi superior em todos os anos, mesmo havendo incidência dos colaboradores sobre o ITR, porém, seu valor é considerado ínfimo, pois não ultrapassa os 0,01%.

Por fim, a Tabela 11 representa o total dos tributos identificados e pagos diante de cobrança direta dos contribuintes. Demonstrados por valores e por porcentagens, mediante amostras individuais e sua participação efetiva na carga tributária total no município de Santana do Ipanema em 2020.

Tabela 11 - Carga tributária efetiva

Conta Contábil	Valor (em R\$)	Percentual
Renda Bruta Adquirida em 2020	2.156.656,43	100,0%
Despesa Imposto de Renda 2021/2020	49.357,30	2,3%
Despesa INSS em 2020	89.136,15	4,1%
Despesa ITR em 2020	20,00	0,0%
Despesa IPVA em 2020	30.834,97	1,4%
Despesa Taxa de Bombeiros em 2020	500,00	0,0%
Despesa IPTU em 2020	5.371,32	0,2%
Despesa COSIP em 2020	8.915,10	0,4%
Despesa ISS em 2020	460,00	0,0%
Carga Tributária Total	184.594,84	8,6%

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Como tributo com maior destaque temos o INSS, representando 4,1% dos tributos totais, se comparado com 2019 onde os mesmos tiveram arrecadação de 7,3%, indicando queda de 3,2%. Esse fator se dá pelos participantes no ano anterior em sua grande maioria serem representados pelo setor público, destacando-se pela disparidade entre os salários encontrados nos âmbito público e privado do município.

Também, podem-se observar as mudanças ocorridas em relação às atividades desempenhadas pelos profissionais (ver Tabela 7). Os rendimentos salariais e despesas com encargos tributários dos colaboradores entrevistados diminuiu em comparação ao ano anterior a pandemia. Outro resultado importante sobre a renda média mensal é sua redução, de aproximadamente R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) em 2019 (SOUZA, 2020), para R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais) em 2020.

Outro fator que pode justificar a redução da cobrança do INSS em 2020, foi a ampliação de três para quatro alíquotas do tributo, como esclarecido no Tópico 2.3.

O IRPF foi o segundo tributo mais cobrado das pessoas físicas do município, com 2,3%. Esse valor foi menor em 3,6%, em comparação ao período antes da pandemia, detectado em 5,9%.

A respeito do INSS, observa-se que os valores arrecadados só incidem sobre os contribuintes que apresentam rendimentos acima do salário mínimo (R\$ 998,00 em 2019), ou seja, as alíquotas sobre os rendimentos crescem à medida que o salário também aumenta.

Esse detalhe pode ver ao mesmo sobre o IRPF, que os rendimentos onerados sobem em igual proporção. Além disso, grande parcela dos participantes encontra-se entre níveis superiores e ocupam cargos públicos, os quais tendem a receber mais devido ao grau de formação acadêmica e em razão disso aumentando suas bases de cálculo e faixas de alíquotas (SOUZA, 2020).

Mudanças percebidas em 2020, embora ocorrendo acréscimo do salário mínimo, para R\$ 1.045,00, o município obteve um declínio sobre esses principais tributos como fontes de recolhimento, possivelmente influenciado pelas alterações das atividades desempenhadas dos contribuintes, obtêm-se um menor número de arrecadação das alíquotas do INSS e um alto nível de isenção sobre o IRPF.

Importante ressaltar os outros tributos diretos arrecadados diretamente pelo município, totalizando 2% da carga tributária total, proporcional ao identificado em outras pesquisas na localidade.

Desta forma, destacando dentre a porcentagem supracitada, as arrecadações com ISS e Taxa de Bombeiro é encontrada com apenas um dos entrevistados obtendo esses encargos, e o ITR que apenas um dos entrevistados demonstrou possuir propriedades rural e urbana, cujos valores somados não chegaram a 0,01%, o mesmo detectado anteriormente.

Os resultados encontrados no contexto pandêmico, no qual a pesquisa foi realizada, indicam que a arrecadação da receita bruta da amostra somou o montante de R\$ 2.156.656,43 e uma respectiva carga tributária de R\$ 184.594,84, em 2020, com uma incidência efetiva designada para tributos de 8,6%. Resultado menor, portanto, que a encontrada por Souza (2020).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa pesquisa objetivou detectar se a crise pandêmica, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), afetou a carga tributária direta e efetiva em 2020, no município de Santana do Ipanema.

Para tal, questionários com quesitos específicos sobre renda, escolaridade e despesas com tributos foram aplicados e analisados comparados com pesquisas já realizada sobre a mesma vertente, com objetivo de mostrar as principais mudanças ocorridas durante a pandemia na carga tributária das pessoas físicas da cidade.

Dado o exposto, observou-se que a carga tributária dos contribuintes analisados foi de 8,6%, um valor menor do que os 14,5% encontrados em estudos anteriores, que utilizaram o mesmo método. Tal variação representa um indício de uma queda de 5,9% nas arrecadações.

Um dos motivos para a queda do percentual pode estar relacionada a crise econômica gerada pela pandemia, que supostamente pode ter influenciado na diminuição de renda por parte dos contribuintes.

Essa pesquisa encontrou teve limitações em virtude do momento pandêmico e em virtude do período da pesquisa: o tamanho pequeno da amostra; algumas recusas para participarem das entrevistas mediante o medo eminente de transmissão da COVID-19; dificuldade de acesso ao questionário *on-line*, por parte dos contribuintes; ausência de comprovantes para a COSIP, sendo necessário ocasionalmente utilizar da média com os comprovantes disponíveis do período.

Esses limites impedem que os resultados possam ser generalizados e que se possa afirmar que a referida pandemia tenha efetivamente influenciado nos resultados da arrecadação do Estado. Entretanto, os resultados sugerem que houve um impacto e que a carga tributária direta e efetiva das pessoas físicas pode ter diminuído, consequentemente diminuindo a arrecadação de receitas públicas daquela região.

Portanto, ressalta-se a importância da pesquisa para estimular o estudo aprofundado sobre o tema. Sendo assim, sugere-se o aprofundamento sobre o tema, com pesquisas mais detalhadas e com maior número de entrevistados.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. Lei nº 6.442 de 31 de dezembro de 2003. Que Dispõe Sobre Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia e por Serviços Públicos da Competência do Corpo de Bombeiros Militar. **Diário Oficial do Estado**, Maceió, AL, 31 de dezembro de 2003. Disponível em: <<http://www.cbm.al.gov.br/paginas/legislacao>>. Acesso em: 30 out. 2020.

_____. Lei nº 6.502 de 14 de julho de 2004. Altera o Anexo Único da Lei Nº 6.442, de 31 de Dezembro de 2003, que Dispõe Sobre as Taxas Cobradas pelo Exercício de Poder de Polícia e por Serviços Públicos da Competência do Corpo de Bombeiros Militar. **Diário Oficial do Estado**, Maceió, AL, 16 de julho de 2004. Disponível em: <<http://www.cbm.al.gov.br/paginas/legislacao>>. Acesso em: 30 out. 2020.

_____. Lei nº 6.555 de 30 de dezembro de 2004. Dispõe Sobre o Tratamento Tributário Relativo ao Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. **Diário Oficial do Estado**, Maceió, AL, 31 de dezembro de 2004. Disponível em: <<http://gcs.sefaz.al.gov.br/sfz-gcs-web/documentos/visualizarDocumento.action?key=hzoQ3znM15A%3D>>. Acesso em: 16 fev. 2020.

AS 14 recessões dos últimos 150 anos - e por que a do coronavírus deve ser a 4ª pior. **BBC News Brasil**. 01 jul. 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-53239921>>. Acesso em: 17 abr. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 fev. 2020.

_____. Lei Complementar nº 39, de 19 de dezembro de 2002. Acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal (Instituindo contribuição para custeio do serviço de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 de dezembro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc39.htm>. Acesso em: 18 ago. 2020.

_____. Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 de julho de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm>. Acesso em: 07 out. 2020.

_____. Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 dezembro. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9393.htm>. Acesso em: 21 fev. 2020.

_____. Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário**

Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 out. 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>. Acesso em: 21 fev. 2020.

_____. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm>. Acesso em: 10 ago. 2020.

_____. Decreto nº 4.382, de 19 de setembro de 2002. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 set. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4382.htm>. Acesso em: 21 fev. 2020.

_____. Portaria SEPRT nº 3.659, de 10 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social – RPS. (Processo nº 10132.100009/2020-20). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 de fevereiro de 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-3.659-de-10-de-fevereiro-de-2020-242573505>>. Acesso em: 11 de abr. 2021.

CARRAZZA, Roque Antonio. **Imposto Sobre a Renda - perfil constitucional e temas específicos**. São Paulo: Malheiros, 2005. 551 p.

CORDEIRO, Gustavo Faria. **O regime geral de previdência social: diagnósticos estruturais críticos e proposta de reformas**. Dissertação (Mestrado em Administração) - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas - FGV, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10438/3572>>. Acesso em: 11 ago. 2020.

COELI, José Luiz Medina. **O IPVA e o contencioso administrativo tributário**. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Contábeis) – Centro Universitário Toledo, Araçatuba, 2011. Disponível em: <<https://servicos.unitoledo.br/repositorio/handle/7574/1588>>. Acesso em: 16 fev. 2020.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 11. ed. - São Paulo: Atlas, 2009.

FELIX, Giovanna Araújo; GARCIA, Maria Luiza. A extensão da expressão veículo automotor para fins de incidência do IPVA. **Revista do Direito Público**, Londrina, PR, v. 3, n. 1, p. 43-52, jan. 2008. DOI: <http://dx.doi.org/10.5433/1980-511X.2008v3n1p43> Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/10892>>. Acesso em: 16 fev. 2020.

FLEURY, Sonia. A seguridade social e os dilemas da inclusão social. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, RJ, v. 39, n. 3, p. 449 a 470, 1 jan. 2005. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/6776>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

GARCIA, Danilo Bono. **ANÁLISE SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP**. 2008. 43 f. Monografia (Especialização em Direito Tributário) – Instituto Brasileiro

de Estudos Tributários, Campo Grande, 2008. Disponível em: <<https://www.ibet.com.br/wp-content/uploads/2017/07/Danilo-Bono-Garcia-An%C3%A1lise-Sobre-a-Constitucionalidade-da-Contribui%C3%A7%C3%A3o-para-o-Custeio-do-Servi%C3%A7o-de-Ilumina%C3%A7%C3%A3o-P%C3%ABblica-COSIP.pdf>>. Acesso em: 18 ago. 2020.

GOMES, Antônio Paulo Machado. Características da Governança Corporativa como Estímulo à Gestão Fiscal. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 27, n. 71, p. 149-168, Ago. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-70772016000200149&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 10 mar. 2021.

GOMES, Francisco J. **Aspectos teóricos e práticos do ISS**. Ago. 2010. Disponível em: <http://www.crc-ce.org.br/crcnovo/files/Aspectos_Teoricos_Praticos_do_ISSQN.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2020.

GOMES, Livia Gouvêa; BIRON, Lisa. Mulheres e mercado de trabalho: a crise da covid-19 no emprego feminino no Brasil. **Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID**, 2021. Disponível em: <<https://blogs.iadb.org/brasil/pt-br/mulheres-e-mercado-de-trabalho-a-crise-da-covid-19-no-emprego-feminino-no-brasil/#:~:text=Redu%C3%A7%C3%A3o%20do%20n%C3%BAmero%20de%20mulheres,no%203%C2%BA%20trimestre%20de%202020.>>>. Acesso em: 10 de mar. de 2022.

GUIMARÃES, Guilherme Otávio Monteiro; MACEDO, Marcelo Álvaro da Silva; CRUZ, Cláudia Ferreira da. Análise da alíquota efetiva de tributos sobre o lucro no Brasil: Um estudo com foco na ETRt e na ETRc. **Enfoque: Reflexão Contábil**, Maringá, PR, v. 35, n.1, p. 1-16, 20 mai. 2016. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Enfoque/article/view/30570>>. Acesso em: 15 mar. 2021.

INSS, Instituto Nacional do Seguro Social. **Tabela de contribuição - histórico**, 11 de maio de 2017. Disponível em: <<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/calculo-da-guia-da-previdencia-social-gps/tabela-de-contribuicao-mensal/tabela-de-contribuicao-historico/>>. Acesso em: 11 abr. 2021.

LENTI, Fernando Eduardo Brandão; SILVA, Ana Paula Moreira da. Repensando o Imposto Territorial Rural para fins de adequação ambiental. In: Ana Paula Moreira da Silva; Henrique Rodrigues Marques; Regina Helena Rosa Sambuichi. (Org.). Mudanças no código florestal brasileiro: desafios para implementação da nova lei. Ied. Rio de Janeiro: **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA**, 2016, v., p. 261-282. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9230>>. Acesso em: 21 fev. 2020.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **Manual de Direito Tributário**. – 10. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018.

MENEGHETTI NETO, Alfredo. Imposto territorial rural (ITR): algumas considerações. **Indicadores Econômicos FEE**, Porto Alegre, v. 20, n.3, p. 185-199, 1992. Disponível em: <<https://revistas.fee.tcche.br/index.php/indicadores/article/view/721>>. Acesso em: 21 fev. 2020.

MINISTERIO DA FAZENDA. **Carga Tributária do Governo Geral**: estimativa da carga tributária bruta do governo geral. Brasília: Secretária do Tesouro Nacional. 30 mar. 2021. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/carga-tributaria-do-governo-geral/2020/114?ano_selecionado=2020>. Acesso em: 07 mai. 2021

MOREIRA, Fábio Vinícius Ferreira. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL: A IMPORTÂNCIA DO TRIBUTOS PARA O FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, v. 8, n. 1, p. 40 - 64, 28 out. 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/8155>>. Acesso em: 11 ago. 2020.

NUNES, Allan Titonelli. A verdadeira natureza jurídica da CIP. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 3103, 30 dez. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/20747>>. Acesso em: 18 ago. 2020.

OPAS, Organização Pan-Americana da Saúde, e Organização Mundial da Saúde. **Folha informativa sobre COVID-19**. Escritório da OPAS e da OMS no Brasil. Brasília (DF); 2020. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/covid19>>. Acesso em: 25 mar. 2021.

OMS, Organização Mundial da Saúde. World Health Organization. **Director-General's statement on IHR Emergency Committee on Novel Coronavirus (2019-nCoV)**. 30 jan 2020. Genebra. Disponível em: <[https://www.who.int/director-general/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/director-general/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-(2019-ncov))>. Acesso em: 25 mar. 2021.

OZAKI, Marcos Takao; BIDERMAN, Ciro. A Importância do Regime de Estimativa de ISS para a Arrecadação Tributária dos Municípios Brasileiros. **Revista de Administração Contemporânea**, Curitiba, PR, v. 8, n. 4, p. 99-114, dec. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-65552004000400006>. Acesso em: 05 jun. 2020.

PAULSEN, Leandro. **Curso de Direito Tributário Completo**. 7ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

PETER, Priscilla Brandão; ISQUIERDO, Ana Maria Correa; PAZINATO, Liane Francisca Hüning. O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e suas progressividades: breve análise sobre a possibilidade de realização da Justiça Social. **JURIS - Revista da Faculdade de Direito**, [S.l.], v. 23, p. 183-210, nov. 2016. ISSN 2447-3855. Disponível em: <<https://www.rbhcs.com/juris/article/view/6329>>. Acesso em: 05 jun. 2020.

PÊGAS, Paulo Henrique Barbosa. **Manual de contabilidade tributária: análise dos impactos tributários das leis nº 11.638/07, 11.941/09 e dos pronunciamentos emitidos pelo CPC**. 7. ed. Rio de Janeiro: Maria Augusta Delgado, 2011.

RIBEIRO, João Wilker Silva. **Carga Tributária Efetiva das Pessoas Físicas no Município de Maravilha/AL**. 2020. 34 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Alagoas, Santana do Ipanema, 2020.

RUSSO, Vinicius Bellini; VAZ, Rogério Morina. Alguns Aspectos Acerca Do Issqn - Imposto Sobre Serviço De Qualquer Natureza. **Revista Eletrônica Direito, Justiça e**

Cidadania, v. 2, n. 1, p. 1-34, 2011. Disponível em:

<http://docs.uninove.br/artefac/publicacoes/pdfs/vinicius_drt_20111.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2020.

SABBAG, Eduardo. **Manual do Direito Tributário**. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

SANTANA DO IPANEMA. Lei nº 1019, de 29 de setembro de 2017. Dispõe sobre o NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO do Município de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas e adota outras providências. **Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema**, 29 de setembro de 2017. Disponível em: <<http://www.santanadoipanema.al.gov.br/conteudo/legislacao>>. Acesso em: 05 jun. 2020.

SANTANA, Andréia dos Santos; CRUZ, Wilma Cardoso da; SILVA, Ademir da. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA: CONCEITO E PRINCÍPIOS. **Revista Eletrônica Organizações e Sociedade**. Iturama, MG, v. 7, n. 8, p. 103-118, jul. 2018. ISSN 2237-4779. Disponível em: <<http://revista.fac fama.edu.br/index.php/ROS/article/view/404>>. Acesso em: 15 fev. 2020.

SILVA, Aristóbulo Carvalho de Jesus. **TAXA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO EM EDIFICAÇÕES DO ESTADO DE ALAGOAS: Necessidades de implantação do setor**. Curso Aperfeiçoamento de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar. Maceió, 2018. Disponível em: <<http://intranet.cbm.al.gov.br/app/webroot/arquivos/SEP/TCCs%20CAO%202018/Arist%C3%B3bulo.pdf>>. Acesso em: 01 out. 2020.

SILVA, Mygre Lopes da; SILVA, Rodrigo Abbade da. **ECONOMIA BRASILEIRA PRÉ, DURANTE E PÓS-PANDEMIA DO COVID-19: IMPACTOS E REFLEXÕES**. Santa Maria. RS. 19 jun. 2020. Disponível em: <<https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/820/2020/06/Textos-para-Discuss%C3%A3o-07-Economia-Brasileira-Pr%C3%A9-Durante-e-P%C3%B3s-Pandemia.pdf>>. Acesso em: 17 abr. 2021.

SOUZA, Marcia Jean Barbosa Maciel. **Carga Tributária Direta e Efetiva das Pessoas Físicas no Município de Santana do Ipanema/AL**. 2020. 29 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Alagoas, Santana do Ipanema, 2020.

TÁVORA, Fernando Lagares. **Impactos do novo coronavírus (Covid-19) no agronegócio brasileiro**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, n. 274, 2020. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td274/view>>. Acesso em: 25 mar. 2021.

VILARINHO, Carlyle Ramos de Oliveira. **O imposto territorial rural (ITR) no Brasil**. 1989. 258f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, Campinas, SP. Disponível em: <<http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/286318>>. Acesso em: 21 fev. 2020.

WOLF, Guilherme Eidelwein; BUFFON, Marciano. **CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL: A CONTROVÉRSIA ACERCA DO SUPOSTO DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO. DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS (UNIFAFIBE)**,

São Paulo, SP, v. 5, n. 1, p. 186-220, 2017. Disponível em:
<<http://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/214>> Acesso em: 11 ago. 2020.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
CAMPUS SERTÃO – UNIDADE EDUCACIONAL SANTANA DO IPANEMA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

QUESTIONÁRIO

1) Faixa Etária (Idade)

- A** () Até 20 anos
B () de 21 a 30 anos
C () de 31 a 40 anos
D () de 41 a 50 anos
E () Acima de 50 anos

2) Sexo

M () Masculino **F** () Feminino

3) Escolaridade

- A** () Sem Estudos
B () Ensino Fundamental
C () Ensino Médio
D () Ensino Superior
E () Pós-Graduado

4) Atividade

- A** () Atividade Informal
B () Profissional Autônomo (contribuinte individual do INSS)
C () Funcionário/empregado no setor privado
D () Servidor Público
E () Aposentado

5) Renda Bruta Mensal

- A** () até R\$ 1.200,00
B () de R\$ 1.201,00 até R\$ 3.000,00
C () de R\$ 3.001,00 até R\$ 5.000,00
D () de R\$ 5.001,00 até R\$ 10.000,00
E () Acima de R\$ 10.000,00

6) Você é proprietário de veículo automotor? S () Sim N () Não

7) Onde você mora? U () Zona Urbana R () Zona Rural

8) Renda Bruta adquirida em 2020: R\$ _____

9) Imposto de Renda (Exercício 2021, ano-calendário 2020): R\$ _____
 = Retido na Fonte em 2020 (+) a Pagar em 2021 (–) a Restituir em 2021.

10) Despesa com INSS em 2020: R\$ _____

11) Despesa com ITR em 2020: R\$ _____

12) Despesa com IPVA em 2020: R\$ _____

13) Despesa com Taxa de Bombeiros em 2020: R\$ _____

14) Despesa com IPTU em 2020: R\$ _____

15) Despesa com COSIP em 2020: R\$ _____

16) Despesa com ISS em 2020: R\$ _____